



**LEI Nº 6.431, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

**Altera o art. 86 da Lei nº 2.953/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Valinhos, com posteriores alterações, na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 86 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, (Código de Posturas do Município de Valinhos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. A licença inicial para funcionamento de estabelecimento no Município de Valinhos será precedida de vistoria pelas áreas competentes e obedecerá às disposições da legislação pertinente.

§ 1º Será obrigatória nova licença, nas seguintes situações:

- I- quando deixar de existir qualquer condição exigida para a sua concessão inicial;
- II- quando ocorrerem modificações nas características do estabelecimento;
- III- quando vencido o prazo de validade do documento de vistoria do Corpo de Bombeiros;

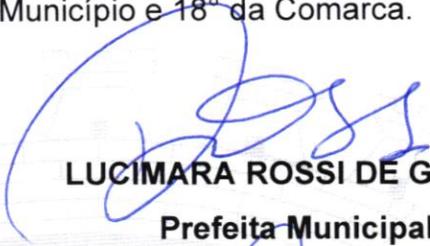
§ 2º As licenças serão concedidas sob a forma de “alvará de funcionamento”.

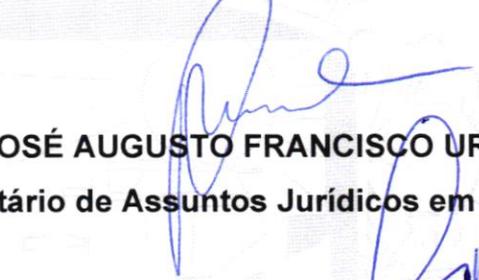


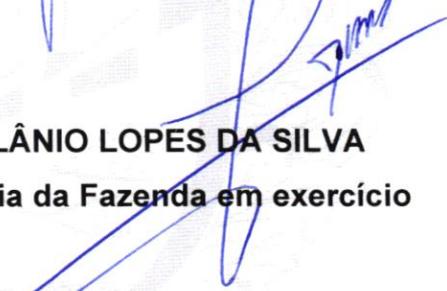
§ 3º O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro do prazo legal, qualquer alteração relativa a seu estabelecimento, bem como a revalidação da vistoria do Corpo de Bombeiros.”

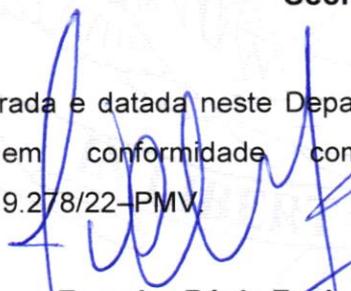
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
19 de abril de 2023, 127º do Distrito de Paz,  
68º do Município e 18º da Comarca.

  
**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal

  
**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

  
**CRISLÂNIO LOPES DA SILVA**  
Secretária da Fazenda em exercício

  
Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 9.278/22-PMV.

**Evandro Régis Zani**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com emenda nº 1.